



Ofício nº 135/2025

Vanini, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
06 JUN 2025	
Protocolo Nº	1388
Responsável	[Assinatura]

PROJETO DE LEI N. 040/2025 – “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VANINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Cultura no Município de Vanini.

O Plano Municipal de Cultura nada mais é do que um pacto político-cultural que assegurará a plena continuidade das políticas públicas de cultura, como um instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

Neste sentido, é possível afirmar que o Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento cultural de Vanini, sendo um norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, facilitando, ainda mais o diálogo com a sociedade civil no que tange ao tema.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Cultura é o documento que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento da cultura em um município e, portanto, deve ser elaborado de forma participativa, envolvendo a sociedade civil e os agentes culturais locais, e deve ser aprovado pelo poder legislativo municipal.

Para isso, o plano pode incluir medidas como a criação de espaços culturais, a realização de festivais e eventos culturais, o incentivo à produção e difusão de artes e manifestações culturais locais, a formação de grupos culturais, a criação de políticas de fomento à cultura e a elaboração de programas de educação e sensibilização cultural.

É importante ressaltar que um Plano Municipal de Cultura não é apenas um documento burocrático, mas sim um instrumento que pode contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município, valorizando a diversidade





cultural e promovendo o diálogo entre as diferentes expressões artísticas e culturais presentes na comunidade local.

Dessa forma, por se tratar de matéria relevante para a implantação e ampliação de políticas culturais em nosso Município, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação desta Casa Legislativa.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS





PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
DE VANINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Vanini constante no anexo, parte integrante desta Lei, como instrumento de orientação e planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor, visando organizar as demandas e garantir a preservação e transmissão do legado cultural e histórico de Vanini às futuras gerações.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Vanini terá duração de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação e deverá ser revisto ao menos 02 (duas) vezes durante esse período, de forma participativa.

Parágrafo único. A apresentação dos resultados obtidos no período e a reavaliação do Plano deverá ocorrer no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Constituem-se diretrizes deste Plano Municipal de Cultura:

- I** - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - Diversidade cultural;
- III** - Respeito aos direitos humanos;
- IV** - Direito de todos à arte e à cultura;
- V** - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** - Direito à memória e às tradições;
- VII** - Responsabilidade socioambiental;
- VIII** - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX** - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X** - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI** - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII** - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.





Art. 4º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I** - Reconhecer, valorizar e difundir a diversidade cultural, étnica e regional;
- II** - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III** - Valorizar as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V** - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VI** - Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- VII** - Desenvolver a economia da cultura e o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- VIII** - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- IX** - Qualificar a gestão cultural nos setores público e privado;
- X** - Conscientizar a população e estudantes através do Programa de Educação Patrimonial quanto à importância da transmissão do legado cultural estimulando também o sentimento de pertencimento junto às novas gerações;
- XI** - Identificar, inventariar e estruturar a rede de agentes culturais;
- XII** - Apoiar à realização projetos que tenham a cultura como foco;
- XIII** - Estimular a realização de iniciativas culturais no ambiente escolar;
- XIV** - Promover a formação artístico-cultural;
- XV** - Interiorizar e descentralizar as ações culturais;
- XVI** - Envolver a sociedade na definição de prioridades para o desenvolvimento dos projetos culturais, além de mobilizá-la para adoção de mecanismos e assumir coresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XVII** - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e entidades atuantes na área cultural e parcerias que possam otimizar as realizações do setor;
- XVIII** - Consolidar a identidade cultural do município e fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- XIX** - Proteger a paisagem cultural;
- XX** - Promover a preservação das tradições e costumes;
- XXI** - Democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- XXII** - Viabilizar a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XXIII** - Proteger e manter os eventos tradicionais que identificam os costumes da população;
- XXIV** - Intensificar a realização de programas e ações voltadas ao campo cultural;



- XXV** - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com participação e transparência nas ações públicas;
- XXVI** - Assegurar a efetividade e aplicação das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- XXVII** - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às atividades culturais, cumprindo as legislações federal, estadual e municipal quanto aos legítimos direitos conferidos aos portadores de necessidades especiais.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I** - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes do Plano;
- II** - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão dos bens culturais;
- IV** - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais;
- V** - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI** - Garantir a preservação do patrimônio cultural muliternense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas, as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- VII** - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, direitos humanos, agricultura, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e rural, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;
- VIII** - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- IX** - Estimular os produtos culturais muliternesenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;
- X** - Coordenar o processo de planejamento das diferentes áreas artísticas, respeitando seus





desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XI - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias e parcerias;

Parágrafo único. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes do plano, estabelecendo termos de adesão específicos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Cidadania na condição de coordenadora do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 7º Constituem-se ferramentas de gestão do Plano Municipal de Cultura:

- I** - Plano de Implementação;
- II** - Comitê Gestor do Plano Municipal.

Art. 8º O Plano de Implementação é um instrumento de ordenamento das ações estratégicas a serem cumpridas para alcançar os objetivos previstos no Plano Municipal e será reavaliado a cada 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura de Vanini, composto da seguinte forma:

- I** - Prefeitura Municipal de Vanini por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer
- II** - Câmara Municipal de Vanini

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A Municipalidade deve dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e propostas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.



Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL